



**EMENDA Nº 158 (ADITIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 1569 de 2017, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.***

Dê-se a seguinte redação ao art. 51:

**Art. 51.** Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2018 para o Poder Executivo e para a DPDF, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2017, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da independência dos Poderes, não cabe a inclusão do Poder Legislativo na proposta apresentada pelo Executivo.

Sala das sessões, em

**Deputado Wellington Luiz**

CEOF  
Recebido em 21/06/2017  
Ass:  Matr.: 20584